



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9651 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Institui Comissão Extrativista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica instituída a Comissão Extrativista para a categoria de Unidade de Conservação, denominada Reserva Extrativista, com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre toda e qualquer atividade social, econômica e política, de interesse das populações extrativistas, no que se refere a exploração ambiental auto-sustentável dos recursos naturais das reservas, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

II - articular-se com as instituições federais, estaduais municipais e organizações não-governamentais, assim como instituições privadas, visando o bom andamento das ações e a auto-sustentação das Reservas Extrativistas;

III - estabelecer prioridades das ações a serem executadas e os meios legais para conduzi-las;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração de programas, planos e projetos direcionados às Reservas Extrativistas;

V - analisar projetos destinados às Reservas Extrativistas;

VI - analisar proposta de criação de novas Reservas Extrativistas;

VII - acompanhar as ações dos projetos em execução nas Reservas Extrativistas e fazer uma análise custo-benefício dos resultados; e

VIII - propor o desenvolvimento de ações de Políticas Públicas e Ambientais nas Reservas Extrativistas.

Art. 2º A Comissão Extrativista será constituído pelos titulares ou representantes legais dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

II - Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais – CNPT/ IBAMA;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - Ministério Público - MP;

V - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAD;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0891 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Revoga o Decreto nº 0891 de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Conselho de Administração do Estado de Roraima.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
Maurício de Barros

SECRETÁRIO DE ESTADO  
Maurício de Barros

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 0891 de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Conselho de Administração do Estado de Roraima.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 4º - Este Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Assinado em Boa Vista, 11 de setembro de 2001.

Maurício de Barros

Art. 5º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 6º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 7º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 8º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 9º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 10º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VI - Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

VII - Fórum das Organizações Não-Governamentais - ONGs;

VIII - Ação Ecológica Guaporé – ECOPORÉ; e

IX - Conselho Nacional dos Seringueiros – CNS.

Art. 3º Os Órgãos Públicos Federais relacionados no artigo anterior, serão representadas por técnicos no âmbito do Estado, com autorização prévia de seus superiores.

Art. 4º A Comissão Extrativista poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões.

Art. 5º A Comissão Extrativista terá como Presidente o titular ou o representante legal do órgão gestor da unidade - SEDAM.

Art. 6º A Comissão Extrativista terá como Vice-Presidente o titular ou representante legal da Organização dos Seringueiros - OSR.

Art. 7º O Presidente da Comissão Extrativista será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 8º A Comissão Extrativista reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e extraordinário quando necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, a coordenação dos trabalhos da Comissão Extrativista.

Art. 10. Os membros da Comissão Extrativista ora instituída, não farão jus a qualquer remuneração, e seus serviços considerados relevantes ao Estado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2001, 113º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental